



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 • ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 368/91

Aprova o orçamento plurianual de investimento para o triênio de 1992 a 1994

A Câmara Municipal de Natércia, estado de Minas gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento plurianual de Investimentos de Natércia , Estado de Minas Gerais para o triênio de 1992/1994 elaborados nas formas dos atos complementares nºs. 43 e 76 de 20 de Janeiro de 1969 e 21 de Outubro de 1969, estima-se o período, as despesas de capital em CR\$ 3.400.000.000,00 (Treis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimada no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1992/1994, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL

1992

Operações de créditos.....CR\$	100.000.000,00
Alienação de bens.,.,.,.....CR\$	100 .000.000.00
Transferência de Capital.....CR\$	360.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	<u>40.000.000,00</u>
SOMA.....CR\$	600.000.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1993

Operações de crédito.....CR\$	200.000.000,00
Alienação de bens.....CR\$	200.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	720.000.000,00
Outras receitas de Capital.....CR\$	<u>80.000.000,00</u>
SOMA	1.200.000.000,00

1994

Operação de Crédito.....CR\$	200.000.000,00
Alienação de bens.....CR\$	200.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	1.100.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	<u>100.000.000,00</u>
SOMA.....CR\$	<u>1.600.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$	<u>3.400.000.000,00</u>

Art.3º - As despesas de capital discriminadas em quadro anexo cuja realização fica autorizado por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL

Legislativo.....1992.....CR\$	10.000.000,00
Gab.e Sec.da Prefeitura.....CR\$	50.000.000,00
Administração financeira.....CR\$	15.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....CR\$	175.000.000,00
Serviço de Saúde e Assist. social.....CR\$	56.000.000,00
Serviço urbano.....CR\$	43.000.000,00
Serviço de obras Públicas-.....CR\$	150.000.000,00
Serviço Municipal estradas rodagem.....CR\$	<u>101.000.000,00</u>
SOMA.....CR\$	

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1993

Legislativo.....	CR\$	20.000.000,00
gabinete e Sec.da Prefeitura.....	CR\$	100.000.000,00
Administração financeira.....	CR\$	30.000.000,00
Serviço de Educação e cultura.....	CR\$	350.000.000,00
Serviço de Saúde e Assist.social.....	CR\$	112.000.000,00
Serviço Urbano.....	CR\$	86.000.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	CR\$	300.000.000,00
Serviço Municipal Estradas Rodagem.....	CR\$	<u>203.000.000,00</u>
SOMA.....	CR\$	<u>1.200.000.000,00</u>

1994

Legislativo.....	CR\$	30.000.000,00
Gabinete e Secretaria da prefeitura.....	CR\$	130.000.000,00
Administração financeira.....	CR\$	45.000.000,00
Serviço de educação e cultura.....	CR\$	440.000.000,00
Serviço de Saúde e Assist.social.....	CR\$	160.000.000,00
Serviço urbano.....	CR\$	120.000.000,00
Serviço de obras Públicas.....	CR\$	405.000.000,00
Serviço Municipal estrada rodagem.....	CR\$	<u>270.000.000,00</u>
SOMA.....	CR\$	1.600.000.000,00

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consideradas aos projetos , podendo, em consequência da receita serem criadas novos, suprimidos ou reformulados projetos cponstantes do anexo desta Lei.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - As importâncias referente aos exercício de 1992 a 1994 estimadas a preço de 1991 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

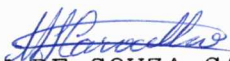
Natércia, 26 de setembro de 1991


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EM 27 / 28 / 29 / novembro / 91


SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA
PRESIDENTE


MIRIAM DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIA